

ACÓRDÃOS - QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 87, 18 DE ABRIL DE 2022 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve: Art. 1º Torna público acórdão e Ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de maio, junho, julho de 2021, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação. Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS ACÓRDÃO Nº 136/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00058028/2017-10. Recorrente: EDILSON ANTONIO DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - QUIOSQUE - SEM O TERMO DE PERMISSÃO DE USO. TERMO DE PERMISSÃO DE USO APRESENTADO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas. 2. Termo de Permissão de Uso nãoqualificada, foi expedida em 13/10/2017. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 137/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00065877/2017-11. Recorrente: CARDOSO E CARDOSO PAINEIS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Descumprimento da Lei nº 3.035/2002 que orienta quanto a instalação dos meios de propaganda nas Regiões Administrativas. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 138/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00006917/2018-74. Recorrente: CALEBÃO AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Em desacordo com o Decreto nº 17.079/1995. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da

Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 139/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-002076/2011. Recorrente: NORTE SUL RESTAURANTE LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Em desacordo com o Decreto nº 17.079/1995. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 140/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00009125/2018-51. Recorrente: JOSÉ NOBRE ALVES JORGE ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 141/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00052939/2017-2. Recorrente: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. LICENÇA APRESENTADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Certificado de Licenciamento emitido em 12/07/2017. 3. Auto de Notificação Revogado. 4. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 142/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00002795/2018-47. Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 143/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00017208/2018-14. Recorrente: JI COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da

Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 144/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-00057300/2017-36. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Auto de Infração eivado de vício. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 145/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0361-004363/2016. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Faixas instaladas em canteiro central e logradouros públicos, contrariando a Lei nº 3.036/2002. 3. A Lei Complementar nº 123/2006, como prevê o § 9º do Art. 55, não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular em vias e logradouros públicos. 4. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de julho de 2021. ACÓRDÃO Nº 146/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0361-001905/2016. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Auto de Infração sem o memorial de cálculo, item obrigatório. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 147/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-00014328/2018-60. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 148/2022 Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. Processo: 036100056560/2017-94. Recorrente: CARLOS JOSÉ SOARES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Assunto: Auto de Infração nº R 837853 – TEO. Ementa: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. SUSPENSÃO INDEVIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, que em seu bojo cria a Taxa de Execução de Obra – TEO, em seu art. 21 estabelece o fato gerador da taxa. 2. A incidência da TEO ocorre a partir da data de início da execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento do solo, independentemente da data de seu licenciamento. 3. Conforme manifestação da UREC a Taxa TEO de parcelamento de solo foi lançada de ofício com o início da atividade em 01/01/2012. Todavia, a cobrança dessa Taxa em lote unifamiliar se toma nula uma vez que a cobrança deveria ter sido direcionada ao responsável pelo parcelamento do empreendimento ou condomínio. 4. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 149/2022 Órgão: 2ª Câmara. Recurso de Ofício. Processo: 00361-00015664/2018-20. Recorrente: UREC. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA COM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE ANULAÇÃO DA MULTA MANTIDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Região Administrativas. 2. Todavia, foi comprovado nos autos que o meio de propaganda possui licenciamento nos termos da legislação em vigor, conforme o TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃOQUALIFICADA expedido pelo Órgão público competente. 3. Incorreta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO a decisão de Primeira Instância que invalidou o Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de acordo com julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 150/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 0361-006302/2016. INTERESSADO: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO D 116862-AEU. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO D 116862-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA NA LEI 5547/2015, CONSUBSTANCIADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS ART. 1º E ART.2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento das exigências contida na lei 5547/2015. 3. Determinação para obter a Licença de Funcionamento no prazo estipulado, e não continuar em funcionamento contrariando a legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 151/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00059494/2017-12. Recorrente: CLEAN AUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 071789-AEU, de 28/09/2017. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 071789-AEU, de 28/09/2017. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA NA LEI 5547/2015, CONSUBSTANCIADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS ART. 1º E ART.2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento das exigências contida na lei 5547/2015. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO

E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 152/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00015752/2018-21. Recorrente: CAIRO HOOKAH LOUNGE BAR LTDA – ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 063359-AEU.. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO D 063359-AEU. EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIR O ARTS. 1º E 2º, DA LEI 5.547/2015, COM PENALIDADE PREVISTA NOS ART. 35, INC. II, ART. 37 E 39, INC. V, "A" DA LEI Nº 5.547/2015. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021 ACÓRDÃO Nº 153/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00057831/2017-29. Interessado: ISAIAS DA COSTA DE ARAUJO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º D 070079-AEU, DE 31/08/2017. SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 026144. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO D 070079-AEU, DE 31/08/2017. EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIR O ARTS. 1º E 2º, DA LEI 5.547/2015, COM PENALIDADE PREVISTA NOS ART. 35, INC. II, ART. 37 E 39, INC. V, "A" DA LEI Nº 5.547/2015. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 154/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00008103/2019-90. Interessado: CM COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º D 057568-AEU, DE 24/09/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 24979. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO N.º D 057568-AEU, DE 24/09/2019. O ART. 2º, DO DECRETO 17.079/1995. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDA O ART. 2º DO DECRETO Nº. 17.079/1995, POR UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº A000944-ENE, DE 07/12/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079/1995, dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências, dependendo de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento das exigências contida no decreto. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 155/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017.00000690/2020-11. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQN 402. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D126455-OEU, de 13/01/2020. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE

CRÉDITOS – SEF/DF): 271559. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D126455-OEU, DE 13/01/2020. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART.(S) 123, § 3º, II DA LEI Nº 6.138/2018. POR DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO D122573-OEU, DE 13/12/2019.RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 156/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017- 00003067/2019-78. Interessado: ANEIDE ROCHA CORREIA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 044763-OEU, DE 13/08/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 231085

Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 044763-OEU, DE 13/08/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ART.(S) ARTIGO 123 § 4º INC. IV, DA LEI Nº 6.138/2018. PELO DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO Nº D 079023-OEU, DE 15/02/2017.RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente. 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 157/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017- 00003063/2019-90. INTERESSADO: ANEIDE ROCHA CORREIA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 044762-OEU, DE 13/08/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 231097. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 044762-OEU, DE 13/08/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ART.(S)ARTIGOS 15 INCS. II E III; 16; 18; 22; 50, DA LEI Nº 6.138/2018. PELO DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº D 079022-OEU, DE 08/01/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente. 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 158/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017- 00000611/2019-20. INTERESSADO: BARÃO PARRILHA E BAR LTADA EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 120435-OEU, de 28/06/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE

CRÉDITOS – SEF/DF): 225406. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 120435-OEU, DE 28/06/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ART. ARTIGO 123, § 4º, IV DA LEI Nº 6.138/2018. PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D078103-OEU, DE 12/07/2017. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente. 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 159/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017.00000947/2019-92. INTERESSADO: OSEAS MELO DE HOLANDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 069845-OEU, de 01/07/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 262671. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 069845-OEU, DE 01/07/2019. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ART. 15, III, 22, 50 DA LEI Nº 6.138/2018. PELO DESCUMPRIR A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 064249-OEU, DE 13/09/2017. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente. 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 160/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361- 00006851/2019-01. INTERESSADO: RICARDO HERMANE PIRES. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D082492-OEU, de 28/03/2019. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS – SEF/DF): 227095. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº DD082492-OEU, de 28/03/2019. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO (S) ARTIGOS 15, III; 123 § 3º- II DA LEI Nº 6.138/2018 E, EM TESE, A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA, PORQUE O (A) IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO DE OBRA QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 123 § 3º - II; 124, II; 126 – IV E 127, I; 164, VII, VIII, DA LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do Órgão competente. 3. Não cumprimento da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 161/2022 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo

00361-00015134/2018-81. Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS ME. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO PROVIDO. 1.A apresentação da licença da atividade cumpre os requisitos da lei. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, unânime, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2021. ACÓRDÃO 162/2022: Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-001294/2017. Recorrente: CENTRAL DA CONSTRUÇÃO PISOS E ACABAMENTOS LTDA – ME. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 9º do Decreto 17.079/95 o ocupante deve providenciar a regularização da ocupação do estabelecimento no prazo dado na Notificação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 162/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-003814/2017. Recorrente: AUTO ELÉTRICA EFICIENTE LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. LICENÇA APRESENTADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Certificado de Licenciamento emitido em 12/07/2017. 3. Auto de Notificação Revogado. 4. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 28 de maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 163/2022 Órgão: 1ª Câmara. Processo: 04017-00011175/2019-14 e 04017-00021826/2020-18. INTERESSADO: FERNANDO DA COSTA PARANHOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 122570-OEU, de 19/11/2019. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D122570-OEU, de 19/11/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. AUSÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. 1. A lei complementar nº 766/2008 e o Decreto nº 37.981/2017, estabelecem os procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos que ocupam a área pública para a obtenção do Termo de Autorização Precária de Uso, junto ao Órgão competente, até a emissão do Termo de Concessão de Uso. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 164/2022 Órgão: 1ª Câmara. Processo: 04017-00014275/2020-36. INTERESSADO: HIROSHI HIDEKI LOTERIA MEGA SORTE LTDA ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 104666-AEU, de 20/08/2020. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 104666-AEU, de 20/08/2020. 1. Decreto nº 40.939/2020, artigo 5º inc. IX e X c/c artigos 39, inc. III, "c"; 43, inc. I e II, da Lei 5.547/2015. "Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os

protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive: I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas; II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio:

<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-deContingencia-V.6..pdf>; V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de

outro meio que evite aglomerações; VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores; VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento

higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores; VIII -

utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020. IX - aferir a temperatura de todos

consumidores; X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço,

devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de

fiscalização; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27

maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 165/2022 Órgão: 1ª Câmara. Processo:

04017-00014275/2020-36. INTERESSADO: HIROSHI HIDEKI LOTERIA MEGA SORTE

LTDA ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 104666-AEU, de 20/08/2020. Relatora:

Conselheira Anne Amaro Oliveira. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 104666-AEU, de

20/08/2020. 1. Decreto nº 40.939/2020, artigo 5º inc. IX e X c/c artigos 39, inc. III, "c"; 43,

inc. I e II, da Lei 5.547/2015. "Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem

abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança

recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive: I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas; II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem

fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e

prestadores de serviço; III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de

trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; IV -

proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco,

tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme

descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio:

<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-deContingencia-V.6..pdf>; V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de

outro meio que evite aglomerações; VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes

e frequentadores; VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento

higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos

empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores; VIII -

utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de

2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020. IX - aferir a temperatura de todos

consumidores; X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 maio de 2021. ACÓRDÃO Nº 166/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00003911/2018-45. Recorrente: Congregação Cristã no Brasil. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Intimação Demolitória. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 167/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-000012095 2018 61. Recorrente: Paulo Duarte Imóveis Ltda ME. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. O Certificado de Licenciamento apresentado consta atividade indeferida pelo Corpo de Bombeiros. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 168/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361 00003143 2018-20. Recorrente: Academia Master Fit Ltda ME. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. O Certificado de Licenciamento apresentado consta atividade indeferida pelo Corpo de Bombeiros. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 169/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361 00003143 2018-20. Recorrente: Academia Master Fit Ltda ME. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. Ementa: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. O Certificado de Licenciamento apresentado consta atividade indeferida pelo Corpo de Bombeiros. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR

PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 170/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361- 00002338/2019-33/0361-004398/2016. Interessado: ARISTIDES ALMEIDA GONSALVES ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 194637-CLP. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 194637-CLP. INSTALAÇÃO DE MEIO PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 3.036/2002, estabelece que os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no Órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida nesta Lei. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 171/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017- 00007716/2019-18. Interessado: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº D 122122-OEU, de 04/10/2019. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 122122- OEU, DE 04/10/2019, INFRAÇÃO DIRETA DE FORMA ISOLADA EXECUÇÃO OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra não passível de regularização em área pública, sem licenciamento, em desacordo com projetos aprovados ou visados, infração direta e isolada, conforme obra que não se enquadra na legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 172/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017- 00008633/2020-71. Interessado: JOÃO DIAS DOS ANJOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D123101-OEU, DE 28/05/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D123101-OEU, DE 28/05/2020. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA N.º D121855-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Descumprimento da intimação demolitória n.º D 121855-OEU. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os

senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 173/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00007574/2020- 14. Interessado: LUIZ CALDAS PEREIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121782- OEU, de 28/04/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121782-OEU, DE 28/04/2020. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS, JÁ TENDO SIDO APLICADO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº D078299-OEU, ANTERIORMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 174/2022 Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00007916/2018-47. Interessado: CHARLES DA SILVA FRANCISCO ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º D 057019-AEU, DE 16/04/2018. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO N.º D 057019-AEU, DE 16/04/2018. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Não cumprimento das exigências contidas na lei nº 5.547/2015, por exercer Atividade Econômica, sem autorização do poder público. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Ilegitimidade passiva 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 175/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011488/2019-72. Interessado: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O CERTIFICADO DE DEMARCAÇÃO DO LOTE E SEM A CERTIDÃO DE ALINHAMENTO E DE COTA DE SOLEIRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê que, para o início das obras, é necessário requerer ao Poder Executivo o certificado de demarcação do lote ou projeção, a certidão de alinhamento e de cota de soleira. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 176/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00002829/2018-01. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº

2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 177/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005650/2019-13. Interessado: CONDOMÍNIO BURITI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO DO PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 178/2022 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012036/2019-16. Interessado: VICENTE RANGEL PEITUDO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. Ementa: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.